



Câmara Municipal da Covilhã

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES
À FREGUESIA DE S. JORGE DA BEIRA**

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA COVILHÃ, pessoa coletiva de direito público, com o número 505.330.768 de identificação, com sede na Praça do Município, na Covilhã, aqui representado por **VÍTOR MANUEL PINHEIRO PEREIRA**, que aqui outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, nos termos conjugados das alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município da Covilhã ou primeiro outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE:

FREGUESIA DE S. JORGE DA BEIRA, pessoa coletiva de direito privado, com o número 507.217.462 de identificação, com sede na Rua Direita, 6225-267 Minas da Panasqueira, aqui representada por **JOSÉ TRINDADE BRANCO**, que aqui outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do S. Jorge da Beira, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por segundo contraente.

Considerando que:

- 1- O Município da Covilhã tem competências, ao abrigo do artigo 23.º do RJAL – Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito do planeamento, da gestão e da realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, da ação social, tempos livres e desporto.

- 2- O Município da Covilhã tem, entre as suas atribuições, a promoção do desenvolvimento social, cultural e desportivo do concelho, quer atuando de modo direto, quer através do apoio às organizações locais e associações com intervenção neste âmbito.
- 3- O Município da Covilhã concretiza a delegação de competências nas freguesias em domínios do interesse público das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais.
- 4- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-concelhia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações a racionalização dos recursos disponíveis.
- 5- A Junta de Freguesia de S. Jorge da Beira veio manifestar o interesse na cedência da Escola do 1.º Ciclo de Casal de Santa Teresinha e da Escola do 1.º Ciclo de Vale de Cerdeira para posterior entrega às populações para uso de acordo com as suas necessidades.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cedência de Instalações, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas a seguir exaradas e subsidiariamente pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1 – O presente Protocolo tem por objeto regular os termos e as condições de cedência, em regime de comodato, dos seguintes edifícios:

- a) Escola do 1.º Ciclo de Casal de Santa Teresinha, inscrita na matriz urbana da freguesia de Sobral de São Miguel sob o artigo n.º 829 e omissa na Conservatória do Registo Predial.
- b) Escola do 1.º Ciclo de Vale de Cerdeira, inscrita na matriz urbana da freguesia de S. Jorge da Beira sob o artigo n.º 954 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1138/20160630.



Câmara Municipal da Covilhã

2 – A cedência é feita a título gratuito e não comporta o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela representada do segundo contraente.

Cláusula 2.ª

(Fim)

Os edifícios cedidos destinam-se:

- 1- Ao desenvolvimento de atividades:
 - a) De interesse público e que constituem as atribuições do segundo contraente;
 - b) De entidade/associações ou grupos de moradores, sem finalidade lucrativa.
- 2- A servir de base a candidaturas a comparticipação comunitária para obras de remodelações, permitindo-lhes conferir nova vida, dinâmica e utilizações.

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O presente Protocolo vigorará pelo período de 10 (dez) anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, salvo por incumprimento de uma das partes.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Segundo Contraente)

- 1- O segundo contraente compromete-se a:
 - a) Utilizar os edifícios cedidos, única e exclusivamente, para os fins descritos no presente Protocolo e a mantê-los em estado de azeio, conservação e segurança.

- b) Dar imediato conhecimento ao primeiro contraente de factos que possam implicar uma deterioração ou mau funcionamento do espaço e equipamentos.
 - c) Não efetuar qualquer tipo de obras de adaptações ou outras, sem prévia análise e autorização do primeiro contraente.
- 2- O segundo contraente fica responsável por quaisquer danos que venham a resultar da utilização dos edifícios cedidos.

Cláusula 5.ª

(Deveres do Segundo Contraente)

O segundo contraente tem o dever de:

- a) Suportar as despesas referentes à instalação de contadores e dos consumos de eletricidade, água, gás, comunicações, internet, segurança, seguro de conteúdos, seguro de responsabilidade civil, recarregamento de extintores de pó químico, et cetera.
- b) Colaborar na organização e participação de iniciativas de índole municipal.

Cláusula 6.ª

(Deveres do Município da Covilhã)

O Município da Covilhã tem o dever de colaborar na manutenção e conservação dos prédios cedidos, identificados na 1.ª cláusula.

Cláusula 7.ª

(Cedência)

O segundo contraente poderá ceder as instalações a entidades/associações ou grupos de moradores, para prosseguimento de fins estatutários ou de interesse público.



Câmara Municipal da Covilhã

Cláusula 8.ª

(Benfeitorias)

Todas as benfeitorias efetuadas nos prédios revertem para o Município da Covilhã, não havendo lugar a qualquer indemnização, quando o segundo contraente entregar o prédio objeto do presente protocolo.

Cláusula 9.ª

(Incumprimento)

1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere ao primeiro contraente o direito à sua resolução e a ordenar a desocupação dos prédios cedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação por escrito para o efeito.

2 – O encerramento ou a não utilização das instalações para os fins constantes do presente Protocolo, sem justificação escrita fundamentada e aceite pelo primeiro contraente confere-lhe o direito de resolver o presente Protocolo e de ordenar a desocupação dos prédios cedidos.

Cláusula 10.ª

(Fiscalização da Cedência de Instalações e da Colaboração)

1 – Compete aos serviços municipais fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo realizar para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 – O segundo contraente deve prestar ao Município da Covilhã todas as informações por este solicitadas, no âmbito da execução do protocolo.

Cláusula 11.ª

(Sigilo de Informação)

Além de outros decorrentes do estatuído nestas normas e na legislação subsidiariamente aplicável, é dever das partes garantir o sigilo quanto às informações,

elementos, documentos ou outros dados que os seus dirigentes, técnicos ou pessoal envolvido nos trabalhos venham a ter conhecimento em contactos com as atividades.

Cláusula 12.ª

(Alterações ou Adaptações)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito dos representados dos contraentes e com expressa menção das cláusulas suprimidas, alteradas ou aditadas.

Cláusula 13.ª

(Resolução por Falta de Objeto)

O presente protocolo cessa quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o seu objeto.

Cláusula 14.ª

(Denúncia)

A denúncia do protocolo poderá ser efetuada por qualquer das partes, carecendo de comunicação antecipada e por escrito, no prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Cláusula 15.ª

(Aprovação nos Órgãos Competentes)

Os termos do presente Protocolo foram objeto de deliberações da Câmara Municipal da Covilhã, tomada na sua reunião de 19/05/2017, conforme alínea u), n.º 1, artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

(Legislação Aplicável)

A disciplina do presente protocolo em tudo o que não se encontra regulado nas cláusulas anteriores, será regulada pelo Regime Jurídico do Comodato fixado pelo Código Civil.



Câmara Municipal da Covilhã

Todas as cláusulas do presente protocolo foram essenciais para a formação da vontade negocial dos outorgantes, sendo certo que todas elas correspondem inteiramente à vontade livremente expressa pelos mesmos, na sequência do que vão assinar, ficando cada original do protocolo na posse do Município da Covilhã e da Freguesia de S. Jorge da Beira.

Covilhã, 29 de MAIO de 2017

Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal

(Vítor Manuel Pinheiro Pereira)

Segundo Outorgante

Presidente da Junta de Freguesia de S. Jorge da

Beira

(José Trindade Branco)